PROJETO DE LEI Nº , DE 2010

(Do Sr. José Chaves)

Acrescenta dispositivo ao art. 105 da Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir equipamento obrigatório para os veículos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo ao art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir dispositivo limitador de velocidade entre os equipamentos obrigatórios das motocicletas, motonetas e ciclomotores.

Art. 2º O art. 105 da Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

"Art.105		• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	
	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •

VIII — para as motocicletas, motonetas e ciclomotores, dispositivo que limita a velocidade em 60 km/h, nos termos de regulamentação do CONTRAN." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Justificação

Até pouco tempo atrás, a motocicleta era considerada um veículo supérfluo e despertava o interesse apenas daqueles que desejavam usá-la como veículo de lazer. Mas as condições de trânsito mudaram e a cultura da população também. Hoje, principalmente nas grandes cidades, o veículo de duas rodas vem ganhando destaque, em razão de oferecer maior mobilidade em um trânsito cada vez mais congestionado.

A prova disso é que o mercado de motocicletas, motonetas e ciclomotores está em franca expansão no Brasil, com índices elevados de crescimento a cada ano. Para se ter uma idéia, no ano 2000 as motocicletas, as motonetas e os ciclomotores representavam perto de 13% da frota de veículos nacionais. Hoje, esse percentual praticamente dobrou. Esses veículos representam cerca de 25% dos automotores que transitam em nossas ruas.

Se por um lado o aumento melhorou a vida de muita gente, por outro lado, representou um aumento significativo do número de acidentes. Segundo estudo divulgado pela Confederação Nacional dos Municípios, "acidentes envolvendo motos estão aumentando a cada ano, pulando de 9% do total de acidentes em 2000 para 22% dos acidentes em 2007. Esse dado reflete um grande aumento da frota de motos nas ruas do país, somado à irresponsabilidade dos motociclistas no trânsito e às brandas leis que vigoram no Brasil".

Como se não bastasse o número assustador de acidentes envolvendo motociclistas, dados de 2001, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, com relação à severidade das colisões com esse tipo de veículo, apontam um resultado alarmante: de cada 100 acidentes relacionando automóveis, 7 têm vítimas, de cada 100 acidentes envolvendo motocicletas, 71 têm vítimas.

Outro aspecto da questão, também abordado no estudo do IPEA, dá conta de que os acidentes de trânsito que envolvem motocicletas custam ao Brasil algo em torno de R\$ 685 milhões por ano.

Esses números revelam a gravidade do problema, gerado, em grande parte, pela velocidade desenvolvida por esses veículos, que coloca os seu condutores em situação de risco permanente. Como a frota de veículos de duas rodas não para de crescer, o problema tende a agravar-se, vitimando milhares de cidadãos a cada ano, principalmente jovens, que utilizam a motocicleta como meio de transporte.

Portanto, soluções urgentes precisam ser adotadas, e uma política pública específica que julgamos trazer resultados imediatos é a proibição do tráfego de motocicletas em velocidade superior a 60 km/h. Essa medida é, em nosso entender, extremamente necessária, porque privilegia a vida dos motociclistas, em detrimento da agilidade no deslocamento das pessoas.

Desse modo, por tratar-se de uma proposição que aponta uma solução eficaz para reduzir o alarmante número de acidentes de trânsito com motocicletas, motonetas e ciclomotores, que ocorre no território brasileiro todos os anos, esperamos contar com o apoio dos nobres colegas Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 2010.

Deputado JOSÉ CHAVES(PTB/PE)